

## Resolução nº. 852/2020

Cria, *ad referendum*, o Regulamento do Processo de Aprendizagem

O Reitor do Centro Universitário Metodista – IPA, no uso legal de suas atribuições estatutárias, resolve, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN, criar

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

#### DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

**Art. 1º** O processo de aprendizagem se dá por meio de disciplinas e/ou módulos e outras atividades curriculares no contexto do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como propugnado no Projeto Pedagógico Institucional.

**Art. 2º** Atendidas as normas superiores emanadas dos órgãos próprios cabem ao professor a responsabilidade didática pela disciplina e/ou módulo ou atividade curricular a seu cargo.

**Art. 3º** O processo de aprendizagem pode compreender, além das atividades mencionadas neste Regulamento, conferências, semanas de estudo e outros eventos extraclasse.

#### DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

**Art. 4º** A verificação da aprendizagem é feita por Componente Curricular, considerando a frequência e o desempenho escolar.

**Art. 5º** São considerados Componentes Curriculares: disciplinas, módulos, práticas supervisionadas, estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso (TCC), atividades curriculares complementares e outras atividades práticas de ensino.

**Art. 6º** A frequência às atividades escolares é obrigatória em 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária prevista, na modalidade presencial, e nos encontros presenciais, na modalidade a distância, vedado o abono de faltas.

**Parágrafo único** A frequência é verificada pelo professor nos cursos de acordo com instrumentos específicos e registrada no sistema de registro acadêmico pelo Professor.

**Art. 7º** O processo de avaliação do rendimento escolar do aluno é desenvolvido de acordo com as normas deste Regulamento e outras complementares, estabelecidas pelo CONSUN, considerando-se as seguintes orientações:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, abrangendo aspectos qualitativos e quantitativos ao longo do período do processo de formação;
- II - alunos com deficiência e outros previstos em lei, podem ter tratamento diferenciado

quanto à metodologia de avaliação do rendimento escolar, a critério do NDE e Coordenação do Curso respectivo.

**Art. 8º** De acordo com a natureza e peculiaridades da disciplina e/ou módulo, admite-se, entre outros, como instrumento de avaliação do rendimento escolar:

- I - avaliação escrita, de múltipla escolha, questões abertas, ou mista;
- II - prova oral ou prático-oral;
- III - seminário;
- IV - estudo de caso;
- V - trabalho em grupo;
- VI - relatório de atividades e de projetos;
- VII - trabalho ou atividade prática de ensino (estágio ou outro), de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação e supervisão do professor; e
- VIII - elaboração e a apresentação de monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, artigo ou projeto experimental.

**Art. 9º** A avaliação do rendimento escolar é expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez) admitindo o fracionamento em 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo único** - Na apuração do resultado final de avaliação, haverá arredondamento para cima na fração igual ou superior a 0,25 (vinte e cinco décimos) e 0,75 (setenta e cinco décimos), e para baixo, quando inferior a estas.

**Art. 10** Atendidas as diretrizes estabelecidas pelo CONSUN, ao professor compete a organização, aplicação e verificação do rendimento escolar do aluno em relação à disciplina e/ou módulo por ele ministrado.

§ 1º Quando da apresentação do plano de ensino, no início do período letivo, o professor deve indicar e esclarecer as formas e metodologias de avaliação.

§ 2º Quando da apresentação do cronograma de ensino, no início do período letivo, o professor deve indicar e esclarecer os critérios de avaliação, valores, prazos, etc.

§ 3º O professor deve realizar durante o período letivo, no mínimo, duas avaliações do rendimento escolar, permitindo ao aluno o conhecimento dos resultados das avaliações.

**Art. 11** É considerado aprovado na disciplina e/ou módulo ou atividade curricular complementar o aluno que, cumprida a frequência regimental exigida, obtiver nota final, igual ou superior a 6,0 (seis), como resultado das diversas etapas de avaliação.

§ 1º O aluno que não tiver cumprido o disposto no Art. 11, terá a oportunidade de realizar avaliação suplementar no interior do cronograma da disciplina e/ou módulo, conforme descrição prevista em seu cronograma (alinhado ao plano de ensino), desde que, tendo frequência regular, tenha alcançado nas avaliações anteriores, nota igual ou superior a 4 (quatro), porém não suficiente para aprovação.

I A avaliação suplementar será cumulativa ou conforme especificidade da disciplina. A nota obtida nesta avaliação (suplementar) fará média com a nota final obtida no rendimento escolar do período. Será considerado aprovado com resultado final igual ou superior a 6 (seis pontos).

II A regra descrita no inciso I não será aplicada para atividades práticas e disciplinas projetivas (TCC e Estágios Obrigatórios).

§ 2º O resultado final das atividades complementares, será discriminado em uma das expressões:

“cumpriu” ou “não cumpriu”.

**Art. 12** No prazo determinado no Calendário Acadêmico, o professor deve divulgar a nota final de avaliação, de acordo com os procedimentos aprovados pelo CONSUN.

**Art. 13** O aluno pode solicitar revisão da nota final de que trata do Art. 11, por escrito, mediante requerimento junto Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

- I - erro no cumprimento da norma de avaliação do rendimento escolar; e
- II - questionamento objetivo em relação ao resultado.

**Art. 14** O aluno que demonstre extraordinário desempenho acadêmico, pode requerer a abreviação da duração de seu curso, pela supressão de determinada(s) disciplina(s) e/ou módulo(s) da matriz curricular, cujo conteúdo julgue dominar demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação aprovada pelo CONSUN.

### DA REPROVAÇÃO CURRICULAR

**Art. 15** Considera-se reprovado o aluno que obtiver pelo menos um dos seguintes resultados da disciplina e/ou módulo alocada na matriz curricular:

- a) nota final inferior a 6,0 (seis);
- b) conceito “não cumpriu”;
- c) frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 16** São formas de cumprir a aprovação curricular:

- I - Estar matriculado, cursar e ser aprovado na disciplina/módulo em turma regular;
- II - Estar matriculado, cursar e ser aprovado na disciplina/módulo equivalente em turma regular;
- III - Estar matriculado, cursar e ser aprovado na disciplina/módulo oferecida em Regime Especial.

Porto Alegre, 13 de julho de 2020

Marcos Wesley da Silva, prof. dr  
Reitor